CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8519/2026

Ementa

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/06/2026	**24/06/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 35/2026 - Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.519, DE 15 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher).

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher), com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter administrativo e informativo, destinado ao apoio às ações de segurança pública, assistência social, saúde, educação e proteção à mulher.

Art. 2º Poderão constar do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher as pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

I - feminicídio;
II - estupro;
III - estupro de vulnerável;
IV - lesão corporal praticada contra a mulher;
V - perseguição contra a mulher;
VI - violência psicológica contra a mulher.

Art. 3º O cadastro poderá conter as seguintes informações relativas às pessoas condenadas:

I - características físicas e dados de identificação datiloscópica;

II - identificação do perfil genético, caso já tenha sido colhido na forma da legislação cabível;

III - fotos;

IV - local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos;

V - perfil sociocultural, incluídas informações sobre idade, sexo, raça/etnia, profissão e escolaridade;

VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII - anotação sobre eventual reincidência.

Parágrafo único. A inclusão das informações no cadastro deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º O acesso às informações constantes do CMPC Mulher será restrito aos órgãos da Administração Pública Municipal e às autoridades competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação pública de dados pessoais constantes do cadastro.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar as informações constantes do cadastro para subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de dados que permitam identificar a vítima ou seus familiares.

Art. 5º A atualização periódica do cadastro deverá excluir da base de dados as informações referentes aos condenados:

I - após o transcurso do prazo estabelecido em lei para a prescrição em abstrato do delito; ou

II - quando a pena tiver sido integralmente cumprida ou extinta por qualquer outra forma prevista em lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com a União, o Estado, órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais instituições competentes, para obtenção e atualização das informações necessárias ao funcionamento do cadastro.

Art. 7º A implementação, gestão e regulamentação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher serão definidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 15 de junho de 2026